



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS

CONTRATO nº 189/2018

Contrato de fornecimento entre Município de Lagoa da Prata e a empresa **ISRAEL E ISRAEL LTDA-EPP**, com fundamento no Processo Administrativo nº. 101/2018 – Pregão 51/2018.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO** que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **ISRAEL E ISRAEL LTDA-EPP**, com sede na Rua Padre Domingos, nº 117, no bairro Cerrado, na cidade de Bambuí, MG, CEP 38.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.407.794/0001-08, representada pelo seu sócio administrador Sr. Paulo José Israel Azevedo, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 436.040.996-68, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTI PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, CONFORME RELAÇÃO DOS ITENS QUE É PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTOS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O preço global deste contrato é o apresentado pela Contratada no Pregão 51/2018, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando R\$ 28.690,34 (vinte e oito mil seiscentos e noventa reais e trinta e quatro centavos).

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. O pagamento será efetuado 10 (dez) dias úteis após a entrega e emissão da respectiva Nota Fiscal entregue no ALMOXARIFADO da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA. As empresas que emitirem nota fiscal eletrônica deverão enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço [almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 – DA CONTRATANTE**

- Efetuar o pagamento do objeto licitado conforme previsto na cláusula segunda;
- Fiscalizar se os produtos entregues estão em conformidade com o solicitado no edital.

**3.2 – DA CONTRATADA**

- Entregar o objeto do presente contrato, de acordo com as especificações constantes no anexo V.
- Garantir a boa qualidade do objeto ofertado, devendo substituir aqueles que forem considerados de má qualidade pela Administração.
- Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.
- Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da entrega do objeto após apuração de responsabilidades.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA**

4.1 – O objeto deste contrato deverá ser entregue duas vezes por semana nos locais indicados pelas Secretarias municipais de Saúde, Educação e Assistência Social (conforme mapa de entrega), após a emissão de cada Autorização de fornecimento, no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da data da emissão desta.

4.2 - A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata – MG, reserva-se o direito de não receber os objetos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E ADITAMENTOS**

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Lagoa da Prata, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.

5.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.02.12.361.0801.4.034.3.3.90.30.0100	08.02.12.365.0802.4.038.3.3.90.30.0247
08.02.12.361.0801.4.034.3.3.90.30.0144	08.02.12.365.0802.4.038.3.3.90.30.0200
08.02.12.361.0801.4.034.3.3.90.30.0147	08.02.12.365.0803.4.042.3.3.90.30.0244
08.02.12.365.0802.4.038.3.3.90.30.0100	04.02.08.243.0402.8.006.3.3.90.30.0100
08.02.12.365.0802.4.038.3.3.90.30.0147	04.02.08.243.0402.8.006.3.3.90.30.0129
08.02.12.365.0803.4.042.3.3.90.30.0144	04.02.08.244.0402.8.005.3.3.90.30.0100
08.02.12.365.0803.4.042.3.3.90.30.0147	12.03.10.301.1202.8.035.3.3.90.30.0148
08.02.12.361.0801.4.034.3.3.90.30.0200	12.03.10.302.1203.8.037.3.3.90.30.0102

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

7.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Processo 101/2018 do Pregão nº. 51/2018 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

7.3 O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso venha desistir da entrega, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.

8.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

  
  




**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS**

**8.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.4** - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO**

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista no edital;
- b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação do serviço;
- c) No caso de falência da Contratada.

Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

São assegurados à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da entrega dos objetos deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 19 de julho de 2018

  
**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA  
CONTRATANTE**

  
**ISRAEL E ISRAEL LTDA-EPP  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DA PRATA**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtdde Cotada	Descrit(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
3	138	OVOS DE GALINHA BRANCO	ASA	DZ	156,000	0,0000	3,0800	480,48	Venceu
4	142	LARANJA PÊRA	PINHEIRÃO	KG	340,000	0,0000	1,9200	652,80	Venceu
5	166	PIMENTA DO REINO 40 G	KI-FLORE	FR	9,000	0,0000	4,2500	38,25	Venceu
7	1901	ABOBORA JAPONESA	PINHEIRÃO	KG	883,000	0,0000	1,6900	1.492,27	Venceu
9	1904	CEBOLA BRANCA MÉDIA	CURINGA	KG	156,000	0,0000	2,2900	357,24	Venceu
10	1905	CENOURA	PINHEIRÃO	KG	172,000	0,0000	2,1900	376,68	Venceu
11	1906	BETERRABA	PINHEIRÃO	KG	172,000	0,0000	2,4900	428,28	Venceu
12	1908	REPOLHO	PINHEIRÃO	KG	232,000	0,0000	1,9800	459,36	Venceu
14	1910	ALHO	CURINGA	KG	197,000	0,0000	10,7900	2.125,63	Venceu
15	1911	MACA NACIONAL	RENNAR	KG	1.500,000	0,0000	3,4800	5.220,00	Venceu
16	1912	BANANA PRATA MÉDIA	PINHEIRÃO	KG	440,000	0,0000	1,9800	871,20	Venceu
17	1913	MELANCIA	PINHEIRÃO	KG	4.884,000	0,0000	1,8900	9.230,76	Venceu
18	1914	MAMAÔ	PINHEIRÃO	KG	798,000	0,0000	3,7900	3.024,42	Venceu
19	1915	ABACAXI GRANDE	PINHEIRÃO	UN	222,000	0,0000	3,7400	830,28	Venceu
23	2773	PIMENTA MALAGUETA	MASSALHO	VD	3,000	0,0000	5,2500	15,75	Venceu
27	10023	PIMENTAO VERDE	PINHEIRÃO	KG	9,000	0,0000	4,4400	39,96	Venceu
28	11387	MANDIOCA DESCASCADA CONGELADA	F.FREITAS	KG	288,000	0,0000	3,8900	1.120,32	Venceu
31	22745	ABOBRINHA	PINHEIRÃO	KG	180,000	0,0000	2,9800	536,40	Venceu
32	23339	QUEIJO CANASTRA	JOELCIO	KG	30,000	0,0000	20,9900	629,70	Venceu
33	25464	MANGA	PINHEIRÃO	KG	60,000	0,0000	4,2400	254,40	Venceu
39	32905	LEITE LONGA VIDA S/LACTOSE	CAMPONESA	LT	80,000	0,0000	4,3900	351,20	Venceu
43	35063	ABOBRINHA MENINA	PINHEIRÃO	KG	52,000	0,0000	2,9800	154,96	Venceu
<b>Total do Fornecedor -----&gt;</b>					<b>10.863,000</b>			<b>28.690,34</b>	

Nr. do Processo: 101/2018 Licitação: 51/2018 - PR

Fornecedor: 8419 - ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP

Data da Homologação: 17/07/2018

Lagoa da Prata, 19 de Julho de 2018.

  
Procuradoria Municipal